

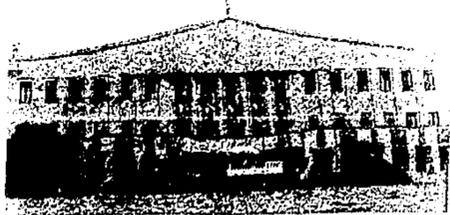


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 112 • São Paulo • Quarta-Feira, 14 de Junho de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.143, DE 13 DE JUNHO DE 1995

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Parque dos Meninos (antigo Rudge Ramos) na Vila Idealópolis, Comarca de São Bernardo do Campo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 2 (duas) áreas, totalizando 678,94m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e quatro décimos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no bairro Parque dos Meninos (antigo Rudge Ramos) na Vila Idealópolis, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Coletor Tronco Ipiranga, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do projeto do Programa de Despoluição do Rio Tietê, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Imobiliária e Construtora Guararapes Ltda. e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº ECTT-1.486/93, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 1.708/27, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 1.708/27

ÁREA "A" = 428,26m² (a-b-c-d-e-f-g-h-i-j-l-a) — Faixa de terra localizada na Gleba "A" na Vila Idealópolis, no bairro Parque dos Meninos (antigo Rudge Ramos), a ser destacada da Matrícula nº R.1/59.207 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, caracterizado na planta SABESP nº ECTT 1.486/93 e assim descrita: tem início no ponto "A", situado junto a divisa com a atual faixa da Eletricidade de São Paulo S.A. — ELETROPAULO (anteriormente LIGHT), distante 23,50m do ponto de encontro titulado da semi-reta de 96,00m com a semi-reta de 290,50m; daí, segue com AZ = 227º02'43", por uma distância de 45,12m, até o ponto "B"; daí, deflete com AZ = 227º12'30", por uma distância de 68,03m, até o ponto "C"; daí, deflete com AZ = 171º40'27", por uma distância de 10,62m, até o ponto "D"; daí, deflete com AZ = 241º45'01", por uma distância de 19,57m, até o ponto "E", confrontando do ponto "A" ao "E" com remanescente; daí, deflete com AZ = 272º12'05", por uma distância de 3,25m, confrontando com a Viela 2 e o Espaço Livre da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, até o ponto "F"; daí, deflete com AZ = 25º01'01", por uma distância de 2,26m, até o ponto "G"; daí, deflete com AZ = 61º45'01", por uma distância de 18,46m, até o ponto "H"; daí, deflete com AZ = 351º40'27", por uma

distância de 10,10m, até o ponto "I"; daí, deflete com AZ = 47º12'30", por uma distância de 69,60m, até o ponto "J"; daí, deflete com AZ = 47º02'43", por uma distância de 41,76m, até o ponto "L", confrontando do ponto "L" ao "F" com o remanescente; daí, deflete com AZ = 88º51'23", por uma distância de 4,50m, confrontando com a faixa da Eletricidade de São Paulo S.A. — ELETROPAULO (anteriormente LIGHT), até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 428,26m² (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados).

ÁREA "E" = 250,68m² (M-N-O-P-Q-R-S-T-M) — Faixa de terra localizada na Gleba "E" na Vila Idealópolis, no bairro Parque dos Meninos (antigo Rudge Ramos), a ser destacada da Matrícula nº 52.835 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, caracterizado na planta SABESP nº ECTT 1.486/93 e assim descrita: tem início no ponto "M", situado no alinhamento predial da Avenida Winston Churchill (antiga Avenida Atlântica), distante 20,00m da faixa do oleoduto da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás; daí, segue por esse alinhamento, com AZ = 77º58'16", por uma distância de 3,76m, até o ponto "N"; daí, deflete com AZ = 205º08'57", por uma distância de 46,84m, até o ponto "O"; daí, deflete com AZ = 256º07'49", por uma distância de 21,15m, até o ponto "P"; daí, deflete com AZ = 224º41'00", por uma distância de 15,75m, até o ponto "Q", confrontando do ponto "M" ao "Q" com o remanescente, daí, deflete com AZ = 268º51'29", por uma distância de 4,30m, confrontando com o Espaço Livre da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, até o ponto "R"; daí, deflete com AZ = 44º41'00", por uma distância de 19,68m, até o ponto "S"; daí, deflete com AZ = 76º07'49", por uma distância de 20,56m, até o ponto "T"; daí, deflete com AZ = 25º08'57", por uma distância de 43,13m, até o ponto "M", origem da presente descrição, confrontando do ponto "R" ao "M" com o remanescente e encerrando o perímetro com área de 250,68m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e oito décimos metros quadrados).

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1995

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de junho de 1995.

DECRETO Nº 40.101, DE 24 DE MAIO DE 1995

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS, e dá outras providências

Retificações do D.O. de 25-5-95

Artigo 2º —

IV — o § 4º do artigo 175:

“§ 4º —

3 — à inclusão, na parte

Onde se lê:

desde que determinadas ou autorizadas

Leia-se:

desde que determinadas ou autorizadas

VI — o § 1º do artigo 281-H:

“§ 1º —

3 Tintas e vernizes.

Onde se lê:

à base de polímeros acrílicos ou vinílicos

Leia-se:

b) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos

4 Tintas e vernizes — Outros:

Onde se lê:

à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante

Leia-se:

b) à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante

XIV — o item 47 da Tabela II do Anexo I:

“47 —

47.3 — ração animal,

Onde se lê:

com destinação exclusiva a uso na pecuária, apicultura, apicultura,

Leia-se:

com destinação exclusiva a uso na pecuária, apicultura,

47.6 milho: sorgo;

Onde se lê:

farinha de peixe; de ostra,

Leia-se:

farinha de peixe, de ostra,

47.10 enzimas preparadas

Onde se lê:

NOTA I — Relativamente ao disposto no subitem 47.3

I — entende-se por:

a) Ração Animal, qualquer

b) Concentrado,

Leia-se:

Nota I — Relativamente ao disposto no subitem 47.3:

I — entende-se por:

a) RAÇÃO ANIMAL, qualquer

b) CONCENTRADO,

XVIII — a Nota 2 do item 6 da Tabela I do Anexo II:

“Nota 2 — Na hipótese do inciso II:

I — o fornecedor

Onde se lê:

prevista no item I da nota anterior.

Leia-se:

prevista no item I da nota anterior;

XXII — o item 16 da Tabela II do Anexo II:

Onde se lê:

“16 — ica reduzida em

Leia-se:

“16 — Fica reduzida em

XXXII — o subitem 61.3 do Anexo IV:

“61.3

Onde se lê:

(Convênios ICMS-115-92 e ICMS-22-95,

Leia-se:

(Convênios ICMS-115/92 e ICMS-22/95,

XXXIII — o subitem 65.2 do Anexo IV:

“65.2

Onde se lê:

(Convênios ICMS-115-92 e ICMS-22-95,

Leia-se:

(Convênios ICMS-115/92 e ICMS-22/95,

XXXIV — o subitem 211.4 do Anexo IV:

“211.4

Onde se lê:

(Convênios ICMS-40-93 e ICMS-22-95,

Leia-se:

(Convênios ICMS-40/93 e ICMS-22/95,

XL — o item 343 do Anexo IV:

Onde se lê:

343 Arcos de madeira: estacas fendidas; estaca aguçadas,

Leia-se:

“343 Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas,

XLVIII — os itens 394 a 405 do Anexo IV:

“394 Pérolas naturais

Onde se lê:

para facilidade de transporte 7101

— de 01.05.95 a 30.04.96

Leia-se:

para facilidade de transporte 7101

— de 01.05.95 a 30.04.96

402

Onde se lê:

— a partir de 1º-5-95

Leia-se:

— a partir de 1º-5-96

404

Onde se lê:

de 1º-5-95 30-4-96

Leia-se:

de 1º-5-95 a 30-4-96

Artigo 3º —

X — à Tabela II do Anexo I, o item 69:

“69

Onde se lê:

(Convênio ICMS-20-95).

Leia-se:

(Convênio ICMS-20/95).

SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	2	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	2	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	3	Esportes e Turismo	28
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Habitação	28
Criança, Família e Bem-Estar Social	—	Meio Ambiente	28
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	29
Segurança Pública	5	Transportes Metropolitanos	29
Administração Penitenciária	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	30
Fazenda	8	Universidade de São Paulo	30
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade Estadual de Campinas	31
Educação	13	Universidade Estadual Paulista	32
Saúde	16	Ministério Público	32
Energia	—	Editais	33
Transportes	27	Concursos	40
Administração e Modernização do Serviço Público	28	Diário dos Municípios	50
Cultura	28	Partidos Políticos	56
		Ministérios e Órgãos Federais	56